



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Ofício GP nº 250/2021

Senhor Presidente,

Estou encaminhando a essa Casa a seguinte Mensagem e Projeto de Lei nº **046/2021** – DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.103 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, EM RELAÇÃO A ASSUNÇÃO DOS AFASTAMENTOS POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, AUXÍLIO RECLUSÃO, DO SALÁRIO MATERNIDADE E SALÁRIO FAMÍLIA PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento,
Estado de Mato Grosso, em 12 de Novembro de 2021.

Atenciosamente,


Silmar de Souza Gonçalves
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO Nº 671
Câmara Mun. N.ª Sra. do Livramento
Data Recebimento 12/11/2021
Horário 10:58
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
Vereador Manoel Gonçalo de Campos
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT

Mensagem ao Projeto de Lei nº 046 /2021

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

A presente proposição visa a regulamentação no âmbito desta Administração Pública Municipal de disposições contida na Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, que alterou regras do RPPS desvinculando deste os encargos relativos a afastamentos por incapacidade temporária (auxílio doença) e outros benefícios.

Na verdade já havíamos regulamentado a matéria mediante Decreto, porém decidimos realizar essa alteração mediante lei para que não paire qualquer dúvida acerca do cumprimento das referidas disposições constitucionais, situação que poderia prejudicar a obtenção e manutenção da CRP – Certidão de Regularidade Previdenciária do nosso RPPS, documento essencial para recebimento de recursos decorrentes de transferências voluntárias.

Em face dessa situação pedimos que a proposição seja analisada em caráter de Urgência Especial.

Gabinete do Prefeito, Nossa Senhora do Livramento, 12.11.2021.


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT

PROJETO DE LEI Nº 046 /2021.

“DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DA
EMENDA CONSTITUCIONAL
N.103 DE 12 DE NOVEMBRO DE
2019, EM RELAÇÃO A ASSUNÇÃO
DOS AFASTAMENTOS POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA,
AUXÍLIO RECLUSÃO, DO
SALÁRIO MATERNIDADE E
SALÁRIO FAMÍLIA PELA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
MUNICIPAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

SILMAR DE SOUZA GONCALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO- MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Os afastamentos por incapacidade temporária, auxílio reclusão, salário família, e salário maternidade serão pagos diretamente pelo órgão ou poder ao qual o servidor é vinculado, sendo doravante responsabilidade do tesouro municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Nossa Senhora do Livramento, 12.11.2021.


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 046/2021.

Autor: Poder Executivo Municipal

Data da Apresentação: 16 de novembro de 2021

Forma de apreciação: Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões Permanentes.

Despacho: Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças

Câmara Municipal de Nossa Sra do Livramento 16 de novembro de 2021

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS
Presidente do Legislativo Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PARECER JURÍDICO nº 23/2021/PJCMNSLIVRAMENTO

PROJETO DE LEI 46/2021

Assunto: “Dispõe sobre a regulamentação da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, em relação a assunção dos afastamentos por incapacidade temporária, auxílio reclusão, salário maternidade e salário família pela Administração Direta Municipal e dá outras providências.”

I – Introdução:

Em atenção ao Projeto de Lei n. 46/2021, protocolizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, apresento o respectivo Parecer Jurídico.

II – RELATÓRIO

Por determinação da Mesa Diretora, fora encaminhada a esta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei n. 46/2021, que tem por escopo regulamentar a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, no tocante a assunção dos afastamentos por incapacidade

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
temporária, auxílio reclusão, salário maternidade e salário família pela Administração Direta Municipal, dando outras providências.

Consta da Mensagem encaminhada pelo Prefeito Municipal que a matéria havia sido regulamentada por Decreto, entretanto, optou por fazê-lo mediante lei a fim de evitar quaisquer dúvidas quanto ao cumprimento das disposições constitucionais, o que poderia, no futuro, comprometer a obtenção e manutenção da CRP – Certidão de Regularidade Previdenciária, sendo este documento indispensável ao recebimento de recursos decorrentes de transferências voluntárias, requerendo, assim, a tramitação do projeto em caráter de urgência especial.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

A Emenda Constitucional (EC) n. 103/2019 modificou o sistema de previdência social brasileiro, estabelecendo regras que obrigam o ente municipal a dispor acerca do tema, no seu âmbito de atuação.

Segundo o art. 9º da aludida Emenda Constitucional, o rol dos benefícios do regime próprio de previdência social fica restrito apenas às aposentadorias e pensões, devendo esta, ainda, reger “os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (antes denominado auxílio-saúde) e o salário-maternidade, serão pagos diretamente pelo ente federativo”, nos moldes do parágrafo 2º.

Assim, a partir da vigência da EC n. 103/2019, o Município se vê obrigado a adequar sua legislação interna, a fim de dar cumprimento a disposição impostas no art. 9º, §§ 2º e 3º, de forma que doravante os afastamentos por incapacidade temporária, auxílio reclusão,

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
salário família e salário maternidade passarão a ser suportados pelo órgão ou poder ao qual o servidor é vinculado, sendo de responsabilidade do Tesouro Municipal, sendo excluídos do Regime Próprio de Previdência Social.

Há de se destacar que tais regulamentações estavam previstas para ocorrerem até 31 de julho de 2.020, data na qual o ente deveria comprovar a vigência da respectiva lei (projeto de lei em análise), consoante previsto na Portaria SEPRT/MR n. 1.348/2019, sob pena de sanções previstas no art. 7º da Lei Federal n. 9.717/98, tendo o ente municipal, consoante discorrido na sua justificativa, adotado meio não recomendado (Decreto) para suprir tal situação, o que por si aponta a necessidade de aprovação da matéria versada nesse projeto, com a maior celeridade possível, para fins de cumprimento das obrigações impostas através de disposições federais superiores. .

Por fim, ressalto que cabe privativamente à União legislar acerca da seguridade social (art. 22, XXIII, CF), e concorrentemente aos Estados e Distrito Federal, a respeito de previdência social, competindo, finalmente, ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo esta competência para criar sistemas próprios de previdência social destinados exclusivamente à cobertura de seus respectivos servidores e seus dependentes.

Acrescento, ainda, que resta atendida a cláusula de reserva de iniciativa conferida ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Resta demonstrada a constitucionalidade do projeto de lei em comento, posto que preenchidos os requisitos legais e

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.

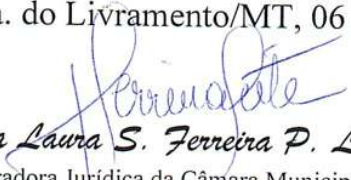


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontrando-se apto à aprovação até o momento.

Por derradeiro, ressalto que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

É o parecer.

N.ª Sra. do Livramento/MT, 06 de dezembro de 2.021.


Larissa Laura S. Ferreira P. Leite

Procuradora Jurídica da Câmara Municipal
de Nossa Senhora do Livramento – OAB/MT 29.714

Praça da Bandeira, nº253 - Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

PARECER Nº 067/2021

AUTORIA: Comissões de Justiça e Redação e Economia e Finanças

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 046/2021 – Poder Executivo Municipal

RELATOR: Ver. Eder Campos Neves

As Comissões de Justiça e Redação e Economia e Finanças, votam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 046/2021 – do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a regulamentação da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, em relação a assunção dos afastamentos por incapacidade temporária, auxílio reclusão, do salário maternidade e salário família pela administração direta Municipal. Visando regulamentar no âmbito da Administração Pública Municipal, disposições contidas na Emenda Constitucional 103, que alterou regras do RPPS, desvinculando deste, os encargos relativos a afastamentos por incapacidade temporária, auxílio doença e outros benefícios

É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2021


EDER CAMPOS NEVES
Pres/Relator/Comis/Justiça e Redação


LEILA LUCIA MARTINS MELLO
Pres/Comis/Economia/Finanças


Fabiano Sebastião da Silva
Membro


José Alfredo Silva Taques Junior
Membro


Leila Lucia Martins de Mello
Membro


Renan Junior Miranda Leite Silva
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT

LEI Nº 994 /2021.

“DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DA
EMENDA CONSTITUCIONAL
N.103 DE 12 DE NOVEMBRO DE
2019, EM RELAÇÃO A ASSUNÇÃO
DOS AFASTAMENTOS POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA,
AUXÍLIO RECLUSÃO, DO
SALÁRIO MATERNIDADE E
SALÁRIO FAMÍLIA PELA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
MUNICIPAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

SILMAR DE SOUZA GONCALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO- MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguiten Lei:

Art.1º Os afastamentos por incapacidade temporária, auxílio reclusão, salário família, e salário materindade serão pagos diretamente pelo órgão ou poder ao qual o servidor é vinculado, sendo doravante responsabilidade do tesouro municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Nossa Senhora do Livramento, 13.12.2021.


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
Prefeito Municipal

